

TC 005.362/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Associação Amigos de Teodoro Sampaio (08.505.600/0001-13); Francisco Luzimário de Lima (120.924.308-31); Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10); José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14); Raimundo Pires Silva (022.766.778-64)

DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Raimundo Pires Silva por meio do qual requer a revisão da decisão que indeferiu seu pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso de reconsideração ou, alternativamente, o acolhimento da petição juntada aos autos à peça 91 como recurso de reconsideração.

Por intermédio de despacho exarado em 19/8/2015 (peça 94), indeferi prorrogação de prazo para atendimento a ofício de notificação, por falta de amparo legal, uma vez que os prazos para interposição de recursos são expressamente colocados na Lei 8.443/1992 e no RITCU.

Na mesma oportunidade, esclareci ao requerente de que *“nada impede que haja, a qualquer tempo, a interposição do recurso pretendido pelo requerente, uma vez que o juízo de admissibilidade acerca de expediente eventualmente interposto fora do prazo legal caberá ao relator que vier a ser sorteado”*.

O requerente informa, no entanto, que *“a petição juntada à peça 91 era seu recurso de reconsideração”* (peça 104).

Assim sendo, remeto o feito à Serur para efetuar o juízo prévio de admissibilidade do recurso interposto (peça 91), levanto em conta, inclusive, as considerações feitas no documento inserto à peça 104.

Ato contínuo, deverá o presente feito ser enviado à Seses, para sorteio de relator. Caberá ao relator *ad quem* manifestar-se sobre o pedido de dilação de prazo para a apresentação de documentos e razões complementares ao recurso já interposto, consoante requer o Sr. Raimundo Pires Silva.

À Serur.

Brasília, 24 de setembro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator